



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Análise Técnica nº. 15/2020 ref. ao Ofício Nº. [XXX]/2020 - [Sigla em Maiúscula da Unidade geradora do Ofício]

Órgão:	SETORIAL CONTÁBIL - SEC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Sigla:	GCONT - SECTI
Solicitante:	Gustavo Almeida	Cargo:	Diretor-Presidente
Assunto: ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL de 04/06/2020			

EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÕES S/A- EPC

CNPJ/MF Nº: 17.659.736/0001-79

NIRE 26.3.0002130-7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 04 / 06 /2020

Às 16:47 horas do dia 04/06/2020, por meio de ferramentas virtuais e aplicativos de informática a exemplo de correio eletrônico e do “whatsapp”, em virtude da pandemia imposta ao mundo pelo “novo corona vírus” na Secretaria de Ciência e Tecnologia, situada na Rua Vital de Oliveira, nº 32, nesta cidade de Recife-PE, reuniu-se o Conselho Fiscal com a presença dos membros titulares, o Sr. Ronaldo Alves de Lima, Presidente, e demais membros. Desta feita, não houve participação do Diretor-Presidente da empresa, o Sr. Gustavo Henrique Oliveira de Almeida, como de costume. Outrossim, não houve representante da Auditoria Externa. As demandas que surgiram sobre os relatórios avaliados haviam sido e forma posteriormente sanada por meio do próprio aplicativo “whatsapp” e correio eletrônico. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente, Sr. Ronaldo Alves de Lima, cumprimentou os presentes e declarou que a reunião tinha como objetivo a apreciação e discussão dos resultados econômico-financeiros do ano de 2019. Os conselheiros, após procederem ao exame da Ata da última reunião do Conselho Fiscal, das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2019 e do Parecer dos Auditores Independentes, abordaram os seguintes pontos:

1 – **Bens Imóveis:** Observou-se avanço quanto à **regularização do imóvel da TVPE em Caruaru (Imóvel matrícula nº R-4-13.891, Livro 2-AX, fls. 189/189-v)**, avaliado em **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões e duzentos mil reais). Recapitulamos que o referido imóvel estava registrado no endereço: Av. José Pinheiro dos Santos, nº 351, bairro de São Francisco, Caruaru-PE, quando, na realidade, o endereço correto do imóvel é: Av. José Pinheiro dos Santos, nº 104, bairro de Agamenon Magalhães, Caruaru-PE. A regularidade contábil, portanto, deverá seguir-se à regularidade jurídica, lançando na Contabilidade os valores dos terrenos, que não sofrem depreciação e o s valores de alvenaria, esses com as devidas depreciações; separadamente, por exercício contábil;

1-1 No item 2.a – Base para Opinião com Ressalva – A Auditoria Externa apontou ausência de estudos anuais sobre a **vida útil do imobilizado**, do que se depreende a possibilidade de os ativos da EPC não estarem refletindo a realidade e, conseqüentemente, o total de despesas com depreciação não representar a realidade, o que geraria, conseqüentemente, uma Apuração do Resultado do Exercício com valores irreal.

2 – **Controle dos Estoques:** Em se tratando da implantação dos controles dos estoques, não houve evolução nesse sentido, uma vez que no exercício anterior (2018) esperava-se a liberação, pela SAD/PE -Secretaria de Administração de PE – do módulo **do PE INTEGRADO**. Justificou-se no exercício anterior que controle existente à época foi dado como satisfatório pela Auditoria Externa. A Auditoria Independente referente ao exercício, não considerou e sequer referendou esses controle de estoque em consequência... . A diferença entre os saldos operacionais e contábeis em 31/12/2019 foi de.

3 - Quanto à regularização dos **créditos oriundos do extinto DETELPE/PE**, apesar de ter ficado para o exercício de 2019 a retomada dos trabalhos da **Comissão de Liquidação**, formadas pelas Portarias SECTI nº 14 e 21 de 28/03/2018 e 03/07/2018 respectivamente, mas que **não tiveram seus trabalhos concluídos**. Pela experiência de um dos membros do Conselho Fiscal, que já trabalhou em uma outra empresa pública, e que sabe que a sugestão a seguir, efetivamente, funciona, e por estar consciente da problemática de encontrar gente tecnicamente qualificada dentro das diferentes áreas da SECTI e da EPC, esse Conselho Fiscal sugere a formação de Grupo de Trabalho, com pessoas convidadas de outras secretarias, com o fim único, exclusivo e precípua de em período, mensal, exclusivo, de pelo menos, 01(uma) semana. Esses profissionais, se não fossem remunerados, teriam seu tempo investido na comissão, compensado no futuro, frente a suas secretarias. Ainda sobre a liquidação do DETELPE, a Ata de Reunião registra que ficou acertada entre o Contador da SAD, lotado na SECTI, e a Contabilidade atual da EPC a necessidade de uma depuração dos saldos das contas do extinto órgão, evitando-se, com isso, a formação de verdadeiros **“esqueletos contábeis irreconciliáveis”**, para nos utilizarmos do exato termo constante na Ata do Parecer Fiscal, exercício 2018.

4 – Teste de Recuperabilidade – *Impairment do Ativo Imobilizado* : Esse teste visa a verificar se existe na EPC algum **ATIVO com valor acima do valor de mercado**. Em existindo, a empresa teria de reduzir, contabilmente o valor do seu ATIVO, o que resultaria em reconhecimento de prejuízo, de onde se depreende, por não ter sido feito, que: a) ou o lucro pode estar a maior no valor dessa redução(exercícios superavitários); b) ou o valor do prejuízo vai estar a menor (exercícios deficitários). Daí a **ressalva** no terceiro exercício seguido por conta das Auditorias Externas;

4.1 – A necessidade de ajustes e melhorias contínuas nos controles operacionais e contábeis da EPC, a exemplo de implementação do **Teste de Recuperabilidade – Impairment do Ativo Imobilizado** já pelo terceiro ano consecutivo motivo de RESSALVA, uma vez que a ausência do teste “mascara o Resultado do Exercício” seja lucro (que pode estar a maior nesse mesmo valor do resultado do impairment) ou o prejuízo (que fica a menor no mesmo valor do *Imparment*). As observações COM RESSALVA no relatório dos auditores independentes são endossados por este Conselho Fiscal que considera que os Demonstrativos Contábeis não totalmente fidedignas pela ausência do teste.

5 – **Relatório de Administração:** Assim se expressou o Relatório de Auditoria: “Embora não seja responsabilidade da Auditoria Externa, foi comparado o “Relatório da Administração” com as “Demonstrações Contábeis, e fim de se buscar alguma divergência entre os fatores de governança e suas repercussões nos demonstrativos contábeis que pudesse comprometer a qualidade das Demonstrações. No entanto, nenhuma distorção relevante foi encontrada, segundo o ITEM 4 – do Parecer dos Auditores Externos;

5.1 – O **Conselho Fiscal não teve acesso ao Relatório da Administração**, quando da solicitação ao seu Diretor-Presidente, uma vez que não estava concluso, do que se depreende que o Relatório a que teve acesso a Auditoria Externa foi, não a um relatório definitivo, ou a um esboço ou mesmo a um último relatório e não, ao mais recente. De alguma forma os Auditores Externos não identificaram divergências dignas de nota entre o tal relatório e as Demonstrações Financeiras de EPC.

5.2 - Com objetivo de efetivar a atribuição de fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, solicita-se o envio tempestivo do relatório anual da administração da EPC, a fim de garantir o opinativo adequado deste Conselho

6 – **Sustentabilidade:** Considerando a situação financeira difícil relatada nos demonstrativos, ressalta-se preocupação com a dependência de recursos públicos para custear as atividades operacionais da EPC. Outrossim, conforme Ata nº 12 – Reunião Extraordinária, foi relatada no Conselho de Administração (CONSAD) a ausência de estratégia de negócio para geração de receitas que tornem a empresa viável economicamente. Este ponto diverge da Plano de Trabalho Macro da Diretoria Executiva para 2020 aprovado pelo CONSAD e põe em risco a operação da empresa diante de um cenário restritivo no setor público.

7 – **Governança Corporativa:** Por fim, esse Conselho Fiscal entende como necessários e urgentes a implementação, assim como a incrementação, no que se refere à Governança Corporativa da EPC, devendo ser elaborado pelo Controle Interno, já implementado na estrutura da EPC, **Relatório de Ações** referentes à estrutura e governança a que se referem o Art. 9º da Lei Federal 13.303/2016 e Art. 8º e correlato do Decreto Estadual nº 43.984/2016.

Ronaldo Alves de Lima

Presidente do Conselho Fiscal

Marcelo Víctor José de Barros Ribeiro

Conselheiro Fiscal

Renato Barbosa Cirne

Conselheiro Fiscal

Recife, 22 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves**, em 22/06/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Barbosa Cirne**, em 22/06/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Víctor José De Barros Ribeiro**, em 23/06/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **7308469** e o código CRC **E2072238**.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Vital de Oliveira, nº 32, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-370, Telefone: 8131835560